



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.013/2012 – PMM

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO  
DO PAGAMENTO DO  
IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO –  
IPTU, ÀS PESSOAS QUE  
ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no Município de Macapá, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que tenham um único imóvel residencial familiar e que tenham renda mensal inferior a oito (08) salários mínimos.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 12 de JULHO de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
INFORMÁTICA LEGISLATIVA - CM